



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

pgj@mp.rs.gov.br



TERMO DE COOPERAÇÃO

Termo de Cooperação entre o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, a Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul - FESMP, e a Associação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul - AMPRGS, para fins de concessão de bolsa parcial para os membros aprovados nos processos seletivos dos Programas de Pós-Graduação "stricto sensu" junto à Universidades sediadas no Estado do Rio Grande do Sul e regularmente reconhecidas pelo Ministério da Educação - M.E.C.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 93.802.833/0001-57, com sede na Praça Marechal Deodoro, n.º 110, na Cidade de Porto Alegre, RS, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Roberto Bandeira Pereira, a **FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrita no CNPJ/MF n.º 90.090.762/0001-19, com sede nesta Capital, na Rua Coronel Genuíno n.º 421, representada por seu Diretor, Anízio Pires Gavião Filho, e a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mp.rs.gov.br

ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 87.027.595/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua Aureliano de Figueredo Pinto, 501, representada por seu Presidente, Ivory Coelho Neto, resolvem celebrar o seguinte Termo de Cooperação, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto do presente estabelecer normas reguladoras dos direitos e responsabilidades das partes, assim como estipular os critérios de custeio e vagas de bolsas parciais para membros do Ministério Público Estadual previamente aprovados no Processo seletivo de Programas de Pós-Graduação em Direito em Universidades sediadas no Estado do Rio Grande do Sul e regularmente reconhecidas pelo M.E.C., objetivando incentivar o aprimoramento profissional dos integrantes da carreira.

CLÁUSULA SEGUNDA

Serão ofertadas no máximo 15 (quinze) bolsas parciais por ano.

CLÁUSULA TERCEIRA

Em se tratando de requerimento para concessão de bolsa em uma única Instituição de Ensino o critério de escolha dar-se-á



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mp.rs.gov.br



acordo com a ordem de classificação estabelecida por meio de processo seletivo próprio, nos termos do Regimento Interno do respectivo Programa de Pós-Graduação.

CLÁUSULA QUARTA

Observado o critério da equidade, na busca de não se permitir que haja a centralização de deferimento de um número muito superior de bolsas em Universidades localizadas na região metropolitana, em prejuízo daquelas eventualmente requeridas em Universidades localizadas no interior do Estado, é de se determinar que poderão ser deferidas, na mesma Universidade, no máximo 3 (três) bolsas por meio do presente Termo.

Parágrafo Único: Poderão ser deferidas excepcionalmente mais de três bolsas na mesma Universidade, uma vez cumpridos os requisitos para a concessão da bolsa em questão, quando do início do semestre letivo haja disponibilidade para sua concessão, observado limite total de bolsas oferecidas.

CLÁUSULA QUINTA

Os encargos com o pagamento mensal do curso serão suportados na seguinte proporção: Ministério Público 40%; Associação do Ministério Público 10%; FESMP 10%, tocando os restantes 40% ao Bolsista selecionado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mp.rs.gov.br



CLÁUSULA SEXTA

I - Os Membros do Ministério Público Estadual, para habilitarem-se às bolsas, deverão comprovar estar em dia com as atividades de suas atribuições, não estarem incurso em procedimento disciplinar, bem como não terem sido penalizados há menos de 2 (dois) anos e dia à data da apresentação do requerimento para a concessão da bolsa auxílio.

II - Os definitivamente selecionados gozarão das referidas bolsas e deverão firmar compromisso de continuarem vinculados às atividades do Ministério Público do Estado do Rio Grande Sul pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, assim como de cumprirem os prazos de conclusão do curso, estabelecidos pela Universidade, sob pena de devolução, aos demais partícipes do ajuste, das importâncias desembolsadas.

III - Os bolsistas ficarão obrigados a prestarem colaboração a eventuais iniciativas da FESMP pertinentes às áreas de estudo a que se dedicarem, podendo haver convocação para ministrar palestras.

IV - Os bolsistas ficaram obrigados frente a FESMP, sucessivamente, a:

- a) prestação de serviços, como palestrantes ou em outras funções compatíveis com as atividades da Escola, conforme critérios de necessidade e de conveniência do Conselho Administrativo, pelo período correspondente



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

pgj@mp.rs.gov.br



ao número de horas-aula calculadas à razão do valor benefício na data de sua concessão pelo valor da hora-aula então vigente e tendo por referência o valor da hora-aula do Curso Regular diurno;

- b) restituição à Escola do valor do auxílio em dinheiro, em um máximo de até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, incidindo relativamente a cada parcela a correção cabível com base em índice oficial de atualização definido no ato da concessão pelo Conselho Administrativo, valor suscetível de correção desde a data da concessão;
- c) em qualquer caso, transcorridos 36 (trinta e seis) meses, a contar da data do repasse do auxílio ou da data do repasse da última parcela do auxílio, quando fracionado, sem que o requerente tenha dado início à sua prestação na forma disposta na retro letra "a", automaticamente e independente de notificação, resolver-se-á a obrigação na forma do item "b", fixando-se o início do prazo para pagamento da primeira prestação



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

pgj@mp.rs.gov.br



mensal no mês seguinte ao último mês do período de 36 (trinta e seis) meses.

V – Não será concedida aos bolsistas licença de suas ocupações habituais para a elaboração da dissertação ou tese.

CLÁUSULA SÉTIMA

Após habilitar-se junto à Unidade de Capacitação e Treinamento, de acordo com as normas procedimentais que serão estabelecidas em Provimento específico e verificado o cumprimento dos requisitos para habilitação, o requerimento do interessado será submetido ao Procurador-Geral de Justiça para análise do interesse da Instituição na realização do projeto de pesquisa, sua vinculação com as atividades funcionais desenvolvidas no âmbito do Ministério Público, bem como a qualificação técnico-científica do Curso de Pós-Graduação a ser realizado, levando-se em consideração a avaliação da C.A.P.I.S. – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

CLÁUSULA OITAVA

As entidades signatárias do presente Termo arcarão com as despesas decorrentes, com verbas orçamentárias próprias.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mp.rs.gov.br

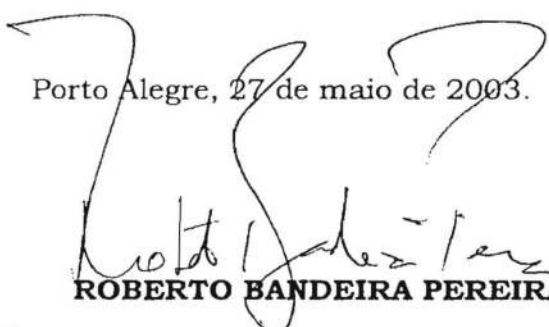


CLÁUSULA NONA

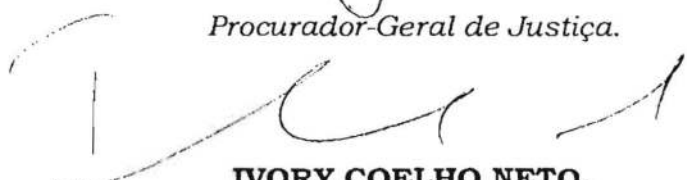
O presente Termo é firmado para vigorar a partir da data de sua assinatura.

E, assim, por estarem justos e avindos, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, 27 de maio de 2003.


ROBERTO BANDEIRA PEREIRA,

Procurador-Geral de Justiça.


IVORY COELHO NETO,

Presidente da Associação do Ministério Público.


ANÍZIO PIRES GAVIÃO FILHO,

Diretor da FESMP - RS.

Testemunha:

Júlia Ilenir Martins,

Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.